

EMENDA Nº 01

Inclui inc. V no *caput* e § 5º no art. 14 e art. 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, incluindo a classificação turísticos nos serviços de transporte público de passageiros e dispondo sobre sua realização.

Art. 1º Fica incluído § 6º no inciso V do art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

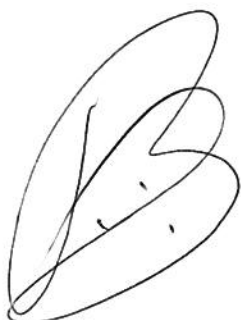
“Art. 14.

.....

V – (...).

§ 5º (...)

§ 6º Para realização de passeios turísticos definidos no § 5º do inciso V, do art. 14, no âmbito do Município de Porto Alegre, deverá ser contratado um guia regional de turismo, habilitado, cadastrado e credenciado no Ministério do Turismo/Cadastur ou em órgão delegado, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa fortalecer e qualificar os serviços turísticos operados no âmbito do Município de Porto Alegre, tendo em vista que o turismo é uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, que proporciona a inclusão social e solidifica nossa Cidade no mapa turístico.

Não é demais lembrar que serviços bem prestados servem como referência nas publicações do ramo e nas informações que os visitantes satisfeitos com o serviço transmitem à outras pessoas formando uma corrente de informações positivas para a Capital do Rio Grande do Sul.

Em síntese, são essa as razões para a propositura dessa Emenda. Pela relevância do tema conto com os colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015



Bernardino Vendruscolo
Vereador - PROS